



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 713 , DE 23 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a criar Agência de Fomento Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a criar uma Agência de Fomento Estadual, adotando as providências necessárias, nos termos das normas federais pertinentes.

Art. 2º - A constituição e o funcionamento da Agência de Fomento Estadual, obedecerá os critérios estabelecidos na Resolução nº 2347 de 20 de dezembro de 1996, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Os cargos a serem criados para operacionalização da Agência de Fomento Estadual, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Nas operações de privatização do Sistema Financeiro Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a alienar a participação acionária do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON junto à Rondônia Crédito Imobiliário - Rondonpoup - S/A.

Art. 5º - Na privatização do Sistema Financeiro Estadual o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e contratos com os municípios e o Banco Privatizado, visando assegurar atendimentos às comunidades onde o Banco do Estado de Rondônia - BERON é a única instituição bancária presente.

Art. 6º - Para acorrer as despesas com a execução do Plano de Desligamento Incentivado - PDI e Passivo Trabalhista dos empregados do Banco do Estado de Rondônia - BERON, o Poder Executivo fica autorizado a contratar empréstimo de até R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) junto a União e a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - Fica o Governo do Estado autorizado a abrir linha de crédito, no âmbito do Programa de Incentivo a Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES do Governo Federal, nos termos da Medida Provisória nº

Publicado no Diário Oficial
nº 3761 do dia 23/05/97



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

1556-7, de 13 de fevereiro de 1997, até o montante de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de maio de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador